

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia****Despacho n.º 12270/2013**

A Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, criou um regime extraordinário de proteção de devedores de crédito à habitação em situação económica muito difícil.

O referido regime foi aprovado no atual contexto económico-financeiro e visa estabelecer um processo de negociação extraordinário entre as instituições de crédito e os clientes bancários tendo em vista criar condições para o continuado cumprimento dos contratos de crédito habitação não obstante a situação económica muito difícil em que os mesmos se possam encontrar.

Atendendo à particular sensibilidade dos interesses a que se dirige, a Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, constituiu com a sua entrada em vigor uma comissão de avaliação (a “Comissão de Avaliação”) a quem incumbiu de avaliar os impactos da aplicação do regime constante da presente lei, bem como o respetivo cumprimento pelas instituições de crédito.

A Comissão de Avaliação compete ainda produzir e publicar um relatório de avaliação semestral sobre os impactos da aplicação do regime constante da presente lei e do respetivo cumprimento pelas instituições de crédito e, até 15 de outubro de 2015, um relatório de avaliação global, que deverá ser enviado ao Governo e à Assembleia da República.

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, a Comissão de Avaliação é constituída por:

- a) Um membro nomeado pelo Ministro das Finanças, que será o presidente;
- b) Um membro nomeado pelo Ministro da Economia e do Emprego;
- c) Um membro em representação do Banco de Portugal, que será o secretário;
- d) Um membro em representação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- e) Um membro em representação da Associação Portuguesa de Bancos; e
- f) Um membro em representação dos consumidores, a indicar pela Direção-Geral do Consumidor após ouvidas as associações relevantes.

Assim, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio, bem como do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, conforme alterada, e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado Vasco António Matos Bordado, cuja síntese curricular se publica em anexo, para presidir à Comissão de Avaliação constituída pelo artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro, e nos termos do n.º 2 do mesmo preceito.

2 — O apoio técnico e logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Avaliação é assegurado pelo Banco de Portugal, considerando as funções que lhe são cometidas pela alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 58/2012, de 9 de novembro.

3 — Aos membros da Comissão de Avaliação não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença, assistindo, contudo, o direito a serem reembolsados das despesas de transporte necessárias para assegurar a presença nas reuniões da Comissão de Avaliação quando se deslocarem de concelho diverso do de Lisboa, as quais são suportadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

**Síntese Curricular****1 — Dados Pessoais**

Nome: Vasco António Matos Bordado  
Naturalidade: Horta, Faial, Açores  
Nacionalidade: Portuguesa  
Data de nascimento: 16 janeiro 1943.

**2 — Formação Académica**

PADE — Programa de Alta Direção de Empresas, AESE, 1988;  
Licenciatura em Engenharia pelo Instituto Superior Técnico, Lisboa, 1967.

**3 — Atividade Profissional**

De 2003 até à presente data, Consultor sénior da AESE, Professor de Política de Empresa e responsável pela área de Novas Aventuras Empresariais dos Executive MBA AESE/IESE;

De 1994-2003, Membro da Alta Direção do Grupo Banco Comercial Português, Presidente da CISF Risco e CISF Imobiliária, Diretor de Compras e Administrador da CPSS — Médis, nas áreas da Saúde e Acidentes de Trabalho;

De 1991-1994, Administrador da REFRIGE, S.A. e da CECOTE, holding do Grupo Galdes Barba;

De 1988-1991, Administrador Delegado e Diretor geral TERRAZUL, S.A. — Holding do Grupo Ciments Français;

De 1982-1988, Diretor Comercial da SECIL SA e Administrador da Cimentos Madeira SA e Cimentação, SA;

De 1979-1982, Diretor de Planeamento e Diretor Comercial da Companhia Portuguesa de Trefilaria, S.A.;

De 1972-1978, Administrador Delegado e Diretor-Geral da DAVIGA, S.A. — Empresa do Grupo Saint Gobain/Pont-a-Mousson;

1972, Especialista em Construção e Habitação no Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

207267145

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 12271/2013**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de março, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, após indigitação do Chefe do Estado-Maior do Exército e ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nomeio o Major-General Carlos Manuel Martins Branco para o cargo de Subdiretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, em substituição do Major-General Isidro de Morais Pereira, a quem exonero do mesmo cargo.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2013.

12 de setembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207257717

**Despacho n.º 12272/2013**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 10959/2013, de 22 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, autorizo os serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, constantes do artigo 4.º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, que não possuam pagamentos em atraso, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — A autorização referida no n.º 1 suspende-se no momento em que as entidades nela referida passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho substitui o meu despacho n.º 12845/2013, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2013.

5 — O presente despacho produz efeitos retroativos ao dia 2 de julho de 2013.

13 de setembro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207257725